



DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 22.23.06/TP

Trata-se do Recurso contra o Ato Administrativo de Inabilitação interposto pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, devidamente qualificada no seu pedido, insurgindo-se contra o Ato Administrativo de sua inabilitação.

A empresa foi inabilitada do Certame Licitatório por não ter atendido ao item 5.2.4.4 do edital, uma vez que não apresentou a Carteira de Identidade Profissional de seu contador responsável pelo balanço.

Em parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica deste setor de licitação, verificou-se, que esta comissão deverá observar no julgamento do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, destarte, diante de situações de simples incoerência nas regras editalícias, por lapso, ou falhas, seja realizado à luz dos princípios que regem a atividade administrativa, sobretudo o da vantajosidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, não sobrepujando o excesso de formalismo, pois o fim maior da licitação é o interesse público. Restou fundamentada, a necessidade de revisão dos atos desta comissão. Desta forma, vem declarar a empresa **HABILITADA** a qual prosseguirá no certame em epigrafe, ora recorrente, pelos motivos acima expostos.

Itapipoca/CE, 13 de maio de 2022.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
PRESIDENTE CPL